



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-36  
Fone / Fax: (82) 286-1203

**LEI Nº 463 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até 31 de janeiro de 2009.*

O Prefeito do Município de Murici, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Murici através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

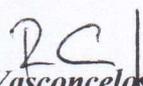
**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

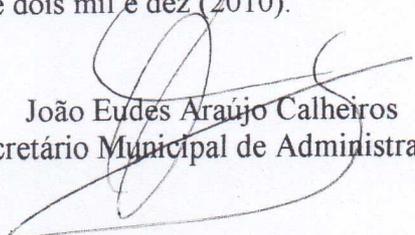
**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/AL, 18 de novembro de 2010.

  
**Remi Vasconcelos Calheiros**  
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010).

  
João Eudes Araújo Calheiros  
Secretário Municipal de Administração